



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

CD/24374.10179-00

**PARECER N.º                   , DE 2024-CN**

Sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 2024-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, crédito especial no valor total de R\$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.”

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

## **I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 262, de 4 de junho de 2024, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 14, de 2024-CN, propondo a abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento da União (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 67.352.000,00 (sessenta e sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. - PNBV.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 42/2024 MGI, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 14 de maio de 2024, o crédito em pauta tem por finalidade adequar o Orçamento de Investimento da PNBV, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024, com a inclusão da ação orçamentária "21C6 - Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural". O objetivo principal da ação seria a aquisição de participações em projetos com maturidade para perfuração de poços pioneiros em novos mercados no exterior, segundo a Exposição de Motivos *supra*, que acrescenta que “o não atendimento do pleito, segundo a empresa, inviabilizaria seu plano estratégico, impactando negativamente na descoberta de novas reservas de óleo e gás natural no exterior”.

O crédito em questão será integralmente custeado com recursos provenientes de geração própria da empresa. No tocante à meta fiscal, não há impacto no resultado primário, na medida em que o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias



\* C D 2 4 3 7 4 . 1 0 1 7 9 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

CD/24374.10179-00

para 2024 - LDO 2024 (Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023) estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de déficit primário.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024 e à sua conformidade com a Lei Orçamentária da União para 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

**Deputado SARGENTO PORTUGAL**

**Relator**



\* CD 24374 10179 00 \*